

Despacho

RT – 22/2020

Extensão do prazo

de pagamento de

propinas —

Ano letivo

2019/2020 — abril,

maio, junho e julho

No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março.

A Organização Mundial de Saúde havia qualificado a situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia da doença COVID -19. O Governo de Portugal continua a desencadear um conjunto de medidas para assegurar o tratamento da mesma, através de um regime adequado a esta realidade, que permitia estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia.

Sem prejuízo dos esforços globais que estão a ser concretizados diariamente, esta pandemia está a causar impacto na economia portuguesa e consequentemente no emprego, logo na disponibilidade financeira das famílias, sendo que esta conjuntura impacta em todo o país, mas tem especial relevo nas regiões cujos indicadores económicos e sociais são mais frágeis.

A Universidade aprovou um conjunto de medidas que têm como objetivo central a promoção do sucesso integral do estudante, no cumprimento dos princípios de solidariedade e equidade e dever de ação pública numa situação desta natureza.

O Regulamento de Propinas da UTAD (Regulamento n.º 770/2016, em Diário da República, 2.ª série — N.º 146 — 1 de agosto de 2016) prevê, no seu artigo 2.º, n.º 1, que a propina pode ser paga em dez prestações mensais, sendo a primeira em setembro e as restantes nos meses subsequentes, até ao último dia de cada mês, conforme o calendário letivo do ciclo de estudos.

Nestes termos, ouvido o Conselho de Gestão e o Conselho de Ação Social da Universidade, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade, determino:

- 1- A extensão dos prazos-limite para pagamento das prestações das propinas do ano letivo 2019/2020 referentes a abril, maio e junho, bem como a de julho, nos casos em que esta última esteja prevista, por força do disposto no n.º 1 do

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

- artigo 2.º do referido regulamento, para o mês seguinte ao vencimento de cada prestação;
- 2- As referências multibanco para pagamento de propinas continuarão a ser disponibilizadas para pagamento, mensalmente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do referido regulamento.
 - 3- O presente despacho não se aplica aos planos de pagamento de propinas decorrentes de valores em dívida de anos letivos anteriores, independentemente da sua origem.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 24 de abril de 2020

O Reitor



António Fontainhas Fernandes